

Artigo



A ALFORRIA COMPRADA PELOS “ESCRAVOS DA RELIGIÃO” (RIO DE JANEIRO – 1840-1871)

Vanessa Ramos*

Resumo:

Este artigo discorre sobre alguns caminhos que poderiam levar o escravo à conquista de sua liberdade e, para isso, discute algumas variações da alforria “paga”, como a coartação, a prestação e a troca por outro cativo. Além disso, o artigo aborda questão específica dos preços das alforrias compradas pelos escravos do clero católico, com o intuito de verificar se havia uma variação entre os valores cobrados por leigos e religiosos. O recorte temporal da pesquisa compreende os anos de 1840 a 1871 e as principais fontes primárias são as cartas de alforria emitidas pelo clero católico da cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: escravidão, alforria, clero católico.

Abstract:

This article verses about some ways that could take the slave to the conquest of its freedom, discoursing on determined variations of “the paid” emancipation, as the *coartação*, the installment and the exchange for another captive. Moreover, the article approach the specific question of the prices of the *manumission* letters bought for the slaves, with intention to verify if it had a variation enters the values charged for religious and laypeople. The empiric base is constituted of manumission letters emitted by the Catholic clergy and registered in the first, second and third *Ofícios de Nota* of Rio de Janeiro, in the period from 1840 to 1871.

Keywords: slavery, *manumission*, Catholic clergymen.

* Doutoranda em História Social na UFRJ.

HISTÓRIA SOCIAL	Campinas – SP	Nº 13	121–137	2007
-----------------	---------------	-------	---------	------

*“Cristianismo e escravidão não podem conviver, mas, ‘igrejismo’ e escravidão são irmãos gêmeos”.*¹ (James Redpath)

Apesar da citação, cristianismo nunca foi sinônimo de abolicionismo. No Brasil, desde o século XVII, os clérigos que escreveram sobre o trabalho escravo buscaram sempre fundamentá-lo. Eles recorriam à bíblia para encontrar justificativas ideais para a condição de “ser cativo”. Além de fundamentar a escravidão, o clero contribuiu para sua manutenção na medida em que foi proprietário de grande contingente de escravos.

Um dos objetivos mais gerais dessa pesquisa é apresentar, por meio de cartas de liberdade emitidas pelo clero católico, uma possível especificidade da escravidão exercida por esse grupo específico de senhores na cidade do Rio de Janeiro. Na historiografia brasileira há uma variedade de autores que buscaram identificar os padrões de alforria em diferentes regiões do país. Todavia, as alforrias concedidas pelo clero católico, diluídas no conjunto das manumissões, não nos permitem perceber uma possível peculiaridade eclesiástica, visto que a historiografia ainda não tem se debruçado sobre este tema.

A base empírica da pesquisa constitui-se de cartas de alforria emitidas pelo clero católico, registradas no primeiro, segundo e terceiro ofícios de nota do Rio de Janeiro, no período de 1840 a 1871². Além de inventários *post-mortem* de alguns padres seculares encontrados no Arquivo Nacional.

Esse artigo abordará alguns caminhos que poderiam levar o escravo à conquista de sua liberdade, discorrendo sobre determinadas variações da alforria “paga”, como a coação, a prestação e a troca por outro cativo. Além disso,

¹ Apud GENOVESE, Eugene. *A Terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

² Parte desse artigo foi extraída da minha Dissertação de Mestrado defendida em março de 2007. Foram analisadas todas as cartas de alforria registradas nos 1º, 2º e 3º Ofícios de Notas, entre os anos de 1840 e 1871, porém os registros realizados entre os anos de 1865 e 1869 não foram vistos.

discutir-se-á a questão específica dos preços das alforrias compradas pelos “escravos da religião”³, com o intuito de verificar se havia uma variação entre os valores cobrados por leigos e religiosos.

Coartações, prestações, troca por outro cativo... Enfim, variados poderiam ser os acordos estabelecidos entre o escravo e o senhor para que aquele pudesse efetuar a compra de sua alforria. Alguns autores, como Stuart Schwartz, Eduardo França Paiva e Laura de Mello e Souza discorreram sobre a coartação, mas essa questão ainda hoje é pouco estudada na historiografia brasileira, talvez por ter sido uma transação não muito corrente no Brasil, diferente do que ocorreu na escravidão cubana, por exemplo. Mas, pode-se dizer que a análise da “coartação brasileira” ficou, sobretudo, restrita aos historiadores que se dedicaram à região das Minas Gerais, à qual se caracteriza por ter tido esse tipo de acordo como “modalidade específica”.

O processo de coartamento suscitou, e ainda hoje suscita, diferentes interpretações. Para Schwartz, o cativo coartado obtinha o direito de pagar pela própria alforria, conquistando uma certa liberdade de movimentos para acumular os recursos necessários a tal fim (SCHWARTZ, 1995, p. 214). Nesse sentido, o coartado era um escravo que se encontrava em processo de transição para a condição de liberto.

O coartado tinha “o direito de procurar, próximo ou distante do domínio senhorial, os meios para saldar prestações referentes à compra de sua carta de alforria” (PAIVA, 1995, p. 83). Eis a interpretação dada por Eduardo França Paiva para a coartação. Logo, segundo Laura de Mello e Souza, este autor aproxima o coartado do escravo de ganho (SOUZA, 1999, p. 168). Porém, para Paiva o coartado também se via entre o cativo e a libertação e inseria-se no mercado de trabalho tendo como prova de sua situação um documento assinado por seu proprietário – a carta de corte.

³ Expressão utilizada pelos religiosos do Mosteiro de São Bento. Ver: ROCHA, Mateus Ramalho. *O Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro. 1500/1990*. Rio de Janeiro: Studio HMF, 1991.

Diferentemente do que ocorria no resto do país, a coartação foi bastante comum na região aurífera das Minas Gerais. Consoante a Paiva, este acordo foi usual desde a segunda década do século XVIII. Inclusive, analisando 357 testamentos, ele constatou que o número de coartamentos foi superior ao de alforrias a partir da década de 1730 (PAIVA, 1995, p. 89). Isto foi explicado pelo autor como uma estratégia do senhor para aumentar seus rendimentos. Souza corrobora essa hipótese baseada na constatação de haver uma maior incidência de coartações em períodos de menor dinamismo econômico. Ainda de acordo com a autora citada: o coartamento representa estratégias que os escravos desenvolviam de “forma paciente, corajosa e, não raro, malandra”, constituindo-se como um espaço de manipulação mútua entre os senhores e os escravos (SOUZA, 1999, p. 169).

Brilhantemente, Souza insere a coartação no campo das “estratégias políticas” utilizadas pelos escravos para conseguir a esperada liberdade, por meio da via institucional prevista pela sociedade escravista. A coartação tinha um caráter contratual que ambas as partes, os senhores e os escravos, deveriam observar. No entanto, como o coartado somente seria liberto quando pagasse a quantia pré-fixada em prestações, ela afirmou que a coartação tinha um aspecto de alforria condicional, malgrado o reconhecimento de seus traços bastante peculiares.

Nesta questão específica não sigo com o mesmo ponto de vista. Considero como alforrias condicionais as que exigiam do escravo um pagamento sob forma de prestação de determinados serviços, não envolvendo, portanto, transações monetárias. A coartação seria, portanto, uma variação da manumissão paga e não um fenômeno alheio ao processo de alforria. Seria até mesmo algo muito parecido com a alforria paga em prestações, porém, compreendo que no processo de coartação o alforriando teria sua carta registrada antes do pagamento total de seu valor. Além disso, poderia “estar a ganhar”, para acumular os recursos necessários, longe ou não da esfera senhorial, o que o diferencia de um pagamento em prestações, no qual, ao menos em teoria, o escravo ainda estaria

vivendo sob a égide de seu senhor, mesmo que comercializando “ao ganho”. Assim como dito por Paiva, num coartamento o escravo já estaria vivendo uma *certa* liberdade.

Na amostra de 370 registros de manumissões emitidas pelo clero católico, há dois documentos de liberdade que, apesar de não serem denominados como *cartas de corte*, considere *semelhante* a um coartamento por sua característica. Vejamos esses casos: na alforria de Ludugero Mina, registrada no início de 1844, o cônego Alberto da Cunha Barbosa explicitou que o escravo “está a ganhar para pagar sua liberdade”. Ou seja, o alforriando deixou de trabalhar diretamente para o senhor e passou a gozar de certa liberdade para acumular o “seu próprio valor” (2º Ofício de Notas; livro 74, folha 286 frente – *Arquivo Nacional*). No segundo caso, ocorrido em outubro do ano de 1843, o síndico da Província de Santo Antônio registrou a alforria de João Cabinda e evidenciou a seguinte informação: “500 mil réis o escravo já pagou e poderá trabalhar para conseguir os 300 mil réis” (2º Ofício de Notas; livro 74, folha 35 frente – *Arquivo Nacional*). Portanto, está explícito no registro de alforria, que igualmente a Ludugero, João *poderia* estar fora da órbita de seu senhor, acumulando o restante da quantia da forma que desejasse e pudesse. Além disso, tiveram suas *cartas assinadas antes* do pagamento total.

Diferente processo viveu Constância Cabinda. Em vinte de dezembro de 1851, esta africana acordou sua liberdade e a de sua filha, Carolina Crioula, com seu senhor, o padre Reginaldo José Antunes: ela poderia pagar em prestações o total de 400\$000 réis. Dois anos depois – em quatorze de fevereiro de 1853 – mãe e filha tiveram finalmente suas cartas registradas no livro de notas do 3º ofício do Rio de Janeiro (3º Ofício de Notas; livro 11, folha 51 verso – *Arquivo Nacional*). Possivelmente, o espaço de 14 meses entre o ajuste de liberdade e o seu registro em cartório foi o tempo necessário à Constância para conseguir pagar o total estabelecido. Logo, mãe e filha só conseguiram o registro de suas cartas após o completo pagamento de seus valores, caracterizando, dessa forma, uma alforria paga em prestações. Já os casos de Ludugero e

João, cujos processos de liberdade foram considerados por mim semelhante à coartação, tiveram suas cartas registradas em cartório antes do pagamento total de seus valores em espécie.

Não foram registrados nos Ofícios de Notas que compreendem a amostra dessa pesquisa, casos declarados de alforrias obtidas por coartamento. Porém encontramos no inventário do padre e senador José Custódio Dias uma coartação específica. O inventariante e testamenteiro Roque de Souza Dias, sobrinho do religioso, em meio à avaliação dos bens do finado tio, declarou “ter recebido do escravo Julião a quantia de 400\$000, preço porque foi coartado pelo finado em seu testamento, e por isso, lhe deu sua carta de liberdade” (Inventário de José Custódio Dias, 1ª Vara Civil; caixa: 289; nº: 3546; ano: 1839 – *Arquivo Nacional*). Infelizmente o registro de documento de liberdade de Julião não aparece nos Ofícios de Nota em questão; mas há em nosso banco de dados o registro de outros cinco cativos do padre, também libertos em testamento. No entanto, apesar do inventariante ter registrado estas alforrias em cartórios do Rio de Janeiro, o padre, falecido em janeiro do ano de 1838, era morador da Freguesia de São José dos Alfenas, província de Minas Gerais... Logo, o único exemplo de coartação explícita corrobora a idéia de ter sido este acordo uma peculiaridade, essencialmente, mineira.

Outra situação bastante interessante é o caso de troca de escravos. Apesar de classificação ainda redutora, esse processo também é considerado como uma variável da alforria paga, devido ao ônus financeiro dispensado pelo alforriando. Na amostra documental, temos o registro de três cativas que conseguiram sua liberdade comprando outro escravo para deixar em seu lugar.

São elas, Teodora Monjola, Honorata cabra e Joana Narcisa. Todas pertencentes à mesma instituição regular, o Convento Nossa Senhora da Conceição da Ajuda. Em maio de 1842, mediante acordo entre Joana Narcisa e esta instituição, ficou estabelecido que a escrava deixaria o cativo mediante sua permuta por outra cativa, substituindo-a. Logo, ela comprara a cativa Silvéria pelo valor de 630\$000 réis deixando-a em seu lugar. Assim feito, em junho do

mesmo ano Joana teve sua alforria registrada em cartório (1º Ofício de Notas, livro 5, folha 224 verso – *Arquivo Nacional*). Da mesma forma, Teodora e Honorata tiveram suas cartas de liberdade registradas nos anos de 1854 e 1855, respectivamente, a partir do momento em que compraram outro cativo para lhe substituírem (2º Ofício de Notas; livro 88, folha 115 e livro 89, folha 104 verso – *Arquivo Nacional*).

Vimos então, o quão sinuosos poderiam ser os acordos para o escravo chegar à obtenção de sua carta. Todos esses exemplos reforçam ainda mais a participação direta dos escravos, caracterizando-os como agentes sociais que interagiam de forma bem ativa na sociedade em que viviam.

A alforria paga – preços e valores

Variados acordos entre senhores e escravos não foram elementos peculiares à sociedade escravista do Brasil. Pelo contrário, eles fazem parte de um conjunto de práticas costumeiras e jurídicas, referentes à escravidão, existentes há séculos na Europa e até mesmo na África. Especificamente neste continente, Paul Lovejoy afirmou que desde o princípio do Califado de Socoto (1804), Império Islâmico localizado na região do Sudão Central, “a prática da autocompra – a *fansa* – permitia ao escravo pagar ao seu senhor uma quantia inicial, seguida de prestações até que se completasse o valor da compra” (LOVEJOY, 2003, p. 55).

Na Espanha do século XIII, sob o reinado de D. Alfonso X, o Sábio, foi instituído um código de leis, *Las Siete Partidas* que, segundo Ana Beatriz Frazão, ultrapassou o enfoque jurídico e pode ser comparada aos tratados de moralidade (RIBEIRO, 1999)⁴. Logo, *Las Siete Partidas* caracterizam a sociedade da época em seus costumes e definem regras de conduta coletivas vinculadas ao

⁴ Publicação eletrônica. Ver link: <http://www.ifcs.ufrj.br/~pem/html/textos.html>.

bem comum. Entre inúmeras cláusulas, tal código estabeleceu os direitos e deveres dos cativos. Sintetizou elementos do direito romano e do canônico e, assim, seus artigos são vistos por alguns estudiosos como características específicas da abordagem católica da escravidão. (DAVIS, 2001, *passim*).

Em 1685, o governo francês criou um edito relativo à administração da justiça, à política, à disciplina e ao comércio dos escravos nas colônias francesas. Tal edito, conhecido por *Code Noir*, tinha por objetivo “uniformizar o conjunto das leis escravistas” já há algum tempo elaborado nas colônias (MARQUESE, 2004, p. 34). No Brasil, apesar de não ter existido uma legislação direcionada exclusivamente à população escrava, como o Código Negro francês, muito se seguiu das práticas ocorrentes desde a escravidão branca européia (logicamente adaptadas à nova realidade sócio-cultural).

Segundo Frank Tannenbaum, as leis, os costumes e as tradições espanholas, sistematizadas nas *Sietes Partidas*, foram transferidas para o Novo Mundo e “came to govern the position of the Negro slave” (TANNENBAUM, 1992, p. 52). Por exemplo:

A master might manumit his in the church which or outside of it, before a judge or other person, by testament or letter, but must do this by himself, in person (...). The slave could become free (...) providing another slave in his place (...). The law further permitted the slave to free himself by installments, and this became a widely spread custom (...) (TANNENBAUM, 1992, p. 50).

Outro direito dos escravos presente nas *Siete Partidas*⁵ era o de acesso aos tribunais caso o senhor não aceitasse alforriá-lo mediante o valor pelo qual ele fora comprado. Semelhante prática – a dos senhores cobrarem do escravo,

⁵ Ver link: http://bibliotecaforal.bizkaia.net/search*siete+partidas/tsiete+partidas/1,2,2,B/frameset&FF=tsiete+partidas+del+sabio+rey+don+alonso+el+nono&1,1.

pela alforria, o valor de mercado vigente no período de sua aquisição, e não o corrente no momento do acordo da alforria – caracterizava-se como direito consuetudinário na América portuguesa e foi corrente pelo menos até a década de 1830 (MATTOSO, KLEIN & ENGERMAN, 1988, p. 63). Todavia, isso não significa que o escravo, no Brasil, pudesse **forçar** seu senhor a libertá-lo, como afirmou Tannenbaum, (TANNENBAUM, 1946, p. 50), afinal isso era prática corriqueira e não juridicamente estabelecida.

Manuela Carneiro da Cunha analisou o grande predomínio no Brasil das chamadas leis consuetudinárias, concluindo haver em nossa sociedade um “silêncio das leis”. A autora afirmou a não existência de nenhuma regulamentação que obrigasse os donos de escravos a pôr em prática o costume de se alforriar um escravo com o preço pelo qual ele fora comprado. Entretanto, “ao inverso da lei escrita, a lei costumeira contava com a sanção de uma opinião pública atenta. Padres, ‘homens da mesma classe do senhor’ e até a ‘gentinha’, diante dos quais o senhor não queria se desprestigiar” (CUNHA, 1986, p. 125). Portanto, tal prática era largamente difundida entre os donos de escravos no Brasil.

Em 1830, o então deputado Antônio Pereira Rebouças levou ao Parlamento uma proposta para regulamentar as liberdades de cativos pelo pagamento de seu próprio valor. O projeto tinha o intuito de adaptar à realidade brasileira uma lei da ordenação filipina – livro 4, título 11, § 4 – a qual legislava a respeito dos mouros cativos em Portugal. Segundo esta ordenação, apesar de ninguém poder constranger a venda de propriedades contra a vontade do dono, em favor da liberdade muitas coisas deveriam ser outorgadas contra as regras gerais. Dessa forma, o mouro cativo poderia ser libertado através do pagamento de valor acrescido de 20% (GRINBERG, 2002, p. 119).

Rebouças propusera que “qualquer escravo que consignar em depósito público o seu valor, e mais a quinta parte do mesmo valor, será imediatamente alforriado se o seu senhor não convier em conferir-lhe amigavelmente a liberdade” (GRINBERG, 2002, p. 120). Todavia, segundo Grinberg, esse projeto sobre o pecúlio e a regulamentação do acesso à liberdade por cativos teve o

pedido de urgência negado pelo Parlamento, foi remetido à análise pela comissão responsável, porém, de lá nunca saiu.

Somente no ano de 1871 esse costume de se alforriar um escravo com o preço pelo qual ele fora comprado tornou-se lei escrita: juntamente com a Lei do Ventre Livre, foi sancionada uma lei que obrigava ao senhor emancipar seus cativos que pudessem pagar o valor de mercado corrente (DAVIS, 2001, p. 304 e CUNHA, 1987, p. 127).

Alguns historiadores já se dedicaram ao estudo dos preços das alforrias para identificar a lucratividade da escravidão e a estrutura relativa dos preços conforme a idade e o sexo dos alforriados. Analisando os preços das alforrias da Bahia entre 1819 a 1888, Kátia Mattoso, Herbert Klein e Stanley Engeman perceberam um gradativo aumento até o final da década de 1860, quando se verificou o seu ápice. Somente a partir deste momento os preços sofreram um declínio que se estendeu até o ano da abolição. Ainda assim, esses preços em queda foram superiores aos anteriores à década de 1830 (MATTOSO & ENGERMAN, 1988, p. 64).

No Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jucá identificou um aumento considerável do valor dos escravos entre o século XVII e o início do XVIII. Mas conforme o autor, esse acréscimo não se mostrou em nada exorbitante: “a variação de valores entre os dois períodos é de 135,25% para escravos adultos, muito inferior ao que encontramos para os valores das propriedades agrícolas” (JUCÁ, 2005, p. 93). Portanto, a elevação dos preços das manumissões fez parte de um aumento geral de preços ocorrido no Rio de Janeiro, decorrente da descoberta de metais preciosos e da posterior colonização das áreas mineradoras.

Para a mesma região, Manolo Florentino fez uma breve análise sobre as flutuações dos preços das alforrias e dos escravos adultos no Rio de Janeiro desde o final do século XVIII até a década de 1860. Tendo por base o valor nominal de um escravo típico – sexo masculino entre 15 e 40 anos de idade – o autor percebeu um gradativo aumento do preço desse cativo, alcançando seu

ápice nos anos 1860 (FLORENTINO, 2002, p.16). Com isso, o século XIX assistiu à maior valorização monetária dos escravos desde o auge das atividades mineradoras de Minas Gerais, o que acarretou uma brusca diminuição no número de alforrias.

Além disso, Florentino identificou que entre 1840 e 1869 o preço das alforrias de um cativo típico, encontrava-se no mesmo patamar das variações de seu valor de mercado. Assim, pode-se dizer que o *boom* de valorização do escravo arrefeceu a continuidade da antiga tradição de se alforriar o escravo com o mesmo valor pelo qual ele fora comprado.

No entanto, no mesmo período em que no padrão geral as alforrias “gratuitas” sobrepuseram-se às “pagas” (1840-1869) devido à maximização do preço do cativo (FLORENTINO, 2002), as ordens religiosas regulares alforriaram mais da metade de seus escravos mediante o pagamento em dinheiro⁶. Se estes últimos conseguiam reunir pecúlio para “alforriar-se” mesmo estando supervalorizados é bem possível que parte daquela fração do clero tenha mantido a tradição em questão. Contribui para essa hipótese uma comparação entre o particular, representado pelas manumissões concedidas pelos eclesiásticos, e o geral, reunindo as demais.

Face aos limites da fonte analisada – o banco de dados elaborado possui poucas cartas de alforria “pagas” que reúnem todos os dados necessários à realização do cálculo da média de preço, como a idade do escravo e o valor da alforria – não foi possível realizar uma análise mais pormenorizada. Dessa forma, a comparação foi feita apenas entre o preço médio das alforrias de *escravos* entre 15 e 40 anos na década de 1860. Conforme Manolo Florentino, o preço médio das manumissões de tal grupo, para o mesmo período, estava

⁶ Dissertação de Mestrado do autor. “Os Escravos da Religião” – Alforriandos do clero católico no Rio de Janeiro Imperial (1840-1871). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2007.

em torno de 1.298\$000 réis⁷, enquanto as alforrias especificamente de escravas do clero custavam em média 581\$000 réis.⁸

Portanto, a despeito da pequena amostra de cartas, é possível perceber uma considerável diferença entre as duas médias: para o período analisado, as escravas de uma instituição religiosa pagavam quase a metade por sua alforria em relação às escravas de um senhor leigo. Então, pode-se **sugerir** que os religiosos preservaram o costume de deixar o escravo pagar por sua manumissão o preço de sua compra, malgrado a maximização de seu valor. Talvez, isso representasse para o clero a expressão máxima da vontade de manter a tradição em uma sociedade na qual os “interesses” sobrepujavam-se cada vez mais rápido às “paixões”.

Albert Hirschman buscou uma nova abordagem para a interpretação do “espírito do capitalismo” e de sua gênese por meio da análise dos discursos de diversos pensadores – desde Santo Agostinho a Max Weber – realizando uma verdadeira história das idéias. O autor percebeu que num momento anterior à ascensão da economia de mercado e à efetiva implementação do capitalismo, construíram-se, paulatinamente, argumentos políticos e justificativas favoráveis a este sistema, legitimando práticas antes ofensivas à moral cristã – as atividades lucrativas. Analisando os conceitos “*paixão*” e “*interesse*”, Hirschman mostrou como o primeiro foi cedendo lugar ao segundo enquanto papel de propulsor ideológico do novo sistema nascente. Desde Hobbes era necessário:

⁷ Banco de dados de alforrias dos 1º, 2º e 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - 1840-1871. O Professor Manolo Florentino ainda não disponibilizou essas informações, mas gentilmente me passou estes dados.

⁸ Devido à reduzida amostra, os resultados ainda não são definitivos (de 211 alforrias de mulheres, somente 8% permitiram o cálculo da média). Esperamos ampliá-los num breve trabalho de doutorado, por meio da tentativa de reconstituição da trajetória de vida dos alforriandos da Igreja secular e das ordens regulares, a partir do cruzamento de diferentes fontes.

(...) opor os interesses dos homens às suas paixões e contrastar os efeitos favoráveis que se seguem quando os homens são guiados pelos seus interesses ao estado calamitoso das coisas que prevalece quando os homens soltam as rédeas das suas paixões (HIRSCHMAN, 2002, p. 53).

Assim, formou-se a idéia de que as paixões aprisionavam os homens às tradições e às atitudes “atrasadas” impedindo-os de alcançar a modernidade e o capitalismo. Transferindo essas idéias para o nosso caso específico, pode-se dizer que grande parte do clero não acompanhou a “evolução” dos interesses, sendo ainda “dominado” pelas paixões quando o assunto era a liberdade do escravo.

A condenação da “usura” como pecado pela Igreja desde suas origens na Antiguidade, também pode nos ajudar a entender a atitude dos religiosos frente ao preço das alforrias. Bartolomé Clavero elaborou uma análise do “Tratado de Mutuo y Usura”, escrito em meados do século XVII por um moralista desconhecido.

(a usura) constituye una conducta completamente reprobable, condenada por todos los derechos, natural y positivo, divino y humano, canônico y civil. (...) Se comete usura si en un determinado contrato, el de mutuo, se produce lucro, si por causa de un préstamo se recibe algo más de lo entregado (CLAVERO, 1991, p. 7).

Assim, pode-se fazer uma analogia entre o empréstimo de dinheiro a juros, a usura, e a venda da alforria com um valor acima do estabelecido no momento da compra do escravo.

Logo, concomitantemente aos nascentes valores de uma sociedade de mercado no Brasil do século XIX, sugere-se, por meio dos números acima citados, que a Igreja *presumivelmente* ainda mantinha práticas antigas consideradas adequadas à sua moral. Então, uma instituição ou um religioso católico estaria incorrendo em pecado se exigisse de seu escravo, para a autocompra, um valor superior ao preço pago no momento da aquisição.

Essa atitude do clero poderia derivar de uma antiga idéia segundo a qual a escravidão tinha um tempo limite, isto é, transcorrido determinado tempo de “bons serviços e bom comportamento” os escravos estariam redimidos de seus pecados e por isso deveriam receber a liberdade. Conforme A. C. Saunders, para os portugueses dos séculos XV e XVI, devido à “experiência da época medieval, durante a qual os prisioneiros mouros, usados como escravos pelos cristãos, foram resgatados e libertados, fora de tal modo incrementada que não se concebia a condição escrava como algo de permanente” (SAUNDERS, 1982, p. 188). Tal idéia, possivelmente, tenha influenciado o monsenhor Antônio Vieira Borges a alforriar gratuitamente Joaquim Angola em março de 1853. O religioso fez questão de frisar na carta o motivo da atitude: bons serviços do escravo “por mais de quarenta anos” (2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro; livro 85, folha 304 frente – *Arquivo Nacional*).

Enfim, o artigo discorreu sobre alguns caminhos percorridos pelos escravos para se alcançar à almejada liberdade. A partir de variados exemplos vimos cair por terra a teoria, já refutada pela historiografia contemporânea, do escravo-coisa⁹. Coartações, prestações e trocas mostram-se como exemplos de como os seres escravizados criavam estratégias visando a liberdade. Isto caracteriza os cativos como agentes sociais capazes de interagir e, até mesmo, modificar a sociedade na qual viviam.

Também tentei estabelecer o valor médio das alforrias cobrado pelo clero, apesar de pequena amostra de manumissões que permitiram a efetivação desse cálculo. Vimos, a partir da comparação com o valor médio das alforrias em geral, que as alforrias emitidas pelo clero custavam menos que as emitidas por senhores leigos. Dessa forma, supõe-se a preservação, por parte dos religiosos católicos, de uma antiga tradição: a de deixar o cativo pagar por sua manumissão o preço de sua compra, não obstante à maximização de seu valor.

⁹ Sobre esse assunto ver, entre outros: CHALHOUB, 1990; FLORENTINO & GÓES, 1997; MACHADO, 1988; MATTOS, 1999; GUTMAN, 1976.

Sugere-se, dessa forma, um provável “desejo” de manutenção das tradições e costumes que nortearam a ideologia e atos da milenar instituição Católica, a despeito das mudanças introduzidas pela modernidade e pelo desenvolvimento do capitalismo. Talvez, isso pudesse representar para os religiosos a vontade de manter os costumes em uma sociedade na qual os “interesses” sobrepujam-se cada vez mais rápido às “paixões”.

Bibliografia

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, 287p.

CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: antropologia católica de la economia moderna*. Milano: Ginferrè Editore, 1991, 303p.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 559p.

FLORENTINO, Manolo. “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro Oitocentista: notas de pesquisas”. *TOPOI*. Revista de História. Rio de Janeiro, Programade Pós-graduação em História Social da UFRJ / 7Letras, nº 5, p. 9-40, set. 2002.

FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro, c.1790-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, 403p.

GUTMAN, Herbert G. *The black Family in Slavery and Freedom - 1750-1925*. N.Y: Vintage, 1976.

HIRSCHMAN, Albert. *As paixões e os interesses*. Argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo. Rio de Janeiro: Record, 2002, 172p.

JUCÁ, Antônio Carlos. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750”. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LOVEJOY, Paul E. “A escravidão no Califado de Socoto”. In: FLORENTINO, Manolo & MACHADO, Cacilda (Orgs.). *Ensaio sobre escravidão (1)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, 477p.

MACHADO, Helena P. T. “*Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão*”. Revista

Brasileira de História. São Paulo: AMPUH / Marco Zero, v. 8, nº 16, março de 1988 / agosto de 1988.

MATTOS, Hebe Maria Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MATTOSO, Kátia; KLEIN, Herbert & ENGERMAN, Stanley. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888”. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da*

liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVII: estratégias de resistências através dos testamentos*. São Paulo: ANNABLUME, 1995, 240p.

SAUNDERS, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1982.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, 167p.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito. Aspectos da História de Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed.UFMG, 1999, 231p.

TANNENBAUM, Frank. *Slave and Citizen*. Boston: Bacon Press, 1946. 139p.